

CARTAS

A CERCA DA PROVÍNCIA DE SANTA CATARINA.

Este — AVULSO — em forma de periódico, que se imprime na Typographia de J. J. Lopes, rua da Trindade n.º 1, só tem por fim publicar diferentes cartas e documentos, tendentes à Província de Santa Catharina, assignadas com as iniciais G. S. S.; não tem dia certo para sua publicação, e será distribuído só aos respectivos subscriptores, em casa do Sr. Alexandre Francisco da Costa, rua Augusta n.º 13 onde se subscreve a dois mil reis por vinte números desta folha.

CIDADE DO DESTERRO.

DOMINGO 28 DE FEVEREIRO DE 1858.

N.º 10.

CARTA N.º 40.

Quando na minha precedente tomei appoio no aviso de 29 de Julho de 1854 (Avulso n.º 9 pag. 3.º columna 2.º) inadvertidamente deixei de referir-lo à minha Carta n.º 22, onde os leitores verão, que elle expressamente manda requerer á meza da consciencia, ou ao Bispo do Rio de Janeiro — que é o seu Prelado.

— Continuando com o assumpto seguir-se-ão:

Os officios da presidencia de S. Paulo de 21 de Septembro e 5 de Dezembro de 1844 dirigidos em resposta á presidencia de Santa Catharina; mas achão-se elles já por mim transcriptos e tractados (m. C. n.º 23 a 30, 32, 33 e incidentemente em outras).

E as fallas da presidencia do Paraná em 1854 e 1855, já também por mim transcriptas e tractadas (m. C. n.º 2 a 5, 22, &c.).

Seria pois superflua a repetição; e tanto mais que eventualmente, em relação aos diversos pontos do meu objecto, terei de referir-me respectivamente a partes de huns e de outras. Nat. obstante (se bem que só para aqui justificar a menção) especializarei as pretenções de 1844 uns Campos de Palmas (m. C. n.º 25), a incerteza de limites que passou de S. Paulo para o Paraná (m. C. n.º 2); a qual em razão composta progrediu em 1854 (m. C. n.º 27) aos Campos de S. João (ibid); condonou em 1855 de facto e (não obstante as leis em contrario) de direito a pretenção de Santa Catharina (m. C. n.º 22); e rematou instando por exame dos fundamentos dessa condonação (ibid), que, parece, deixou de ser pretexto para fortificá-la mais na crença dos effeitos produzidos pela contravenção aos característicos deixados pela Di- vindade.

Não menos, antes mais fortifica essa minha crença o § 6.º do trecho, que na minha precedente transcrevi de pag. 15 do folheto Z. G. V.

Nesta incerteza diz elle o que talvez mais conviesse . . . que, sem dúvida, é a 1.º «de que acima falhei . . . por achar eu nessas expressões analogia com a falla da presidencia do Paraná em 1854, no se-

guinte trecho (m. C. n.º 3) em contrariedade ao Sr. deputado por Santa Catharina.

«Dada (lê-se nesta) essa incerteza e divergência, que se allude, como pôde ser, indubitable o direito de . . . aos terrenos, que ficão ao sul do Iguaçu?»

Sendo pois, como me parece e se vê, as expressões de 1857 — Sem dúvida, incerteza e talvez — análogas, e mesmo uma identica, às seguintes de 1854 — Indubitável, incerteza e divergência —, seria a caso de esperar, ou agora de sem over admittir, que o autor do folheto fundamentalisse nessas bases, já por elle mesmo outrora oficialmente fulminadas, a magistral decisão ora emitida em prol dos interesses do Paraná? Pensem outros como lhes approuver; eu o atribuo à inflação da Divindade em adequada punição pelo desvio dos mulos dictames, que, nos accidentes naturaes, Ella nos deixou.

A pag. 14 do mesmo folheto nega o 1.º a existencia dos titulos: «os quais (diz) não existem, e quando existissem nunca poderão prevalecer contra a utilidade e comodidades (não do Império, mas) dessa consideravel (como 1.º 8 ou 9.º m. C. n.º 37) porção dos Paranaenses.»

A pag. 17 diz «Eu todavia não discorro assim e supondo existente o Alvará citado (Provisão de 20 de Novembro de 1847) procurarei somente instar que nada vale na questão por que se escusou, jâmais passou de letra morta. Ibi diz: «No anno de 1766 foi nomeado Capitão-mor regente do novo povoado de *Lages*, Antônio Corrêa Pinto pelo governador de S. Paulo.»

Nos §§ 1.º e 2.º do trecho, supra transcripto do folheto, nega-se a existencia ou diz-se ter sido letra morta o Mandado Regio, que creou a comarca de Santa Catharina (m. C. n.º 2) segregando-a da de Paranaguá e dando-lhe por distrito o territorio em que hoje existem as duas províncias do Rio Grande do Sul e de Santa Catharina; o que me parece tão rasoável como se por illação agora eu negasse a existencia ou dissesse letra morta o Mandado Regio que anteriormente creará a comarca de Paranaguá

(depois chamada tambem da Curityba) segregando-a da de S. Paulo e dando-lhe por distrito o territorio em que hoje existem as duas ditas Províncias e a do Paraná; territorio que, conjuntamente com o que hoje occupa a respectiva província, era então o da comarca de S. Paulo, de que foi ouvidor geral Rafael Pires Pardinho, que em 1720 veio em correição à villa de S. Francisco Xavier, ou de N. Senhora da Graça (m. C. n.º 6 e 15) a Ilha de Santa Catharina (m. C. n.º 18) e à villa da Laguna (m. C. n.º 6) que era a ultima, que havia para o sul.

A allegação — não existiu ou nunca passou de letra morta — parece-me importar o reconhecimento de que — se existiu, ou não foi letra morta — perdem a força os argumentos do folheto à cerca da questão de limites; e é bem de ver, que assim seja por que contra tais positivas só podem ter força outras semelhantes leis; nem se pode valer contra ellis o Beati possidentes, que a pag. 11 do folheto serve de comento a precedentes principios de direito de aquisição (des-quais ainda especialmente tractarei) e que depois desses principios, e no caso de questão de limites entre duas províncias do Império, pôde suppor-se inutilizar hastamente de bandeira com a divisa.

— *Sabino Populo Quis Resistet?*

Se bem que a notoriedade de ordeiros precedentes me leva a crer, que antes se tornaria bando com a que tivesse por divisa:

— *Soli Principum Que Rescripta.*

Ainda que para provar a existencia, me levasse a meio caminho a incerteza, que na negativa imprime a exceção sou se existio, — incumbir-me mostrara, que existio e não foi letra morta, apesar de que nas repetições soffra um pouco a pa- ciencia dos leitores.

Comecarei pelo preludio, que me oferece a Provisão de 9 de Agosto de 1747 (m. C. n.º 6) — e não Maio, como na falla presidencial de 1857 talvez por erro de copia sahio impresso — diz ella: «E ambos me informareis . . . se em razão da distancia da ouvidoria de Paranaguá «será conveniente que em alguma das povoações do dito distrito se ponha «ouvidor separado...»

A Provisão de 20 de Novembro de 1749 (m. C. n.º 2) criando a comarca de Santa Catharina limitando-a septentrionalmente pelo Rio Negro e Iguassú, e dando ao ouvidor o mesmo ordenado e precatórios, que tinha o de Paranaguá.

Outras provisões do mesmo Conselho Ultramarino dessa mesma data de 20 de Novembro de 1749, das quais e só por se referirem ao objecto da precedente transcreverei trechos das três seguintes:

« D. João &... Faço saber a voz Governador da Ilha de Santa Catharina, que « como eu fui servido mandar ali crear « uma ouvidoria, se vos ordena que com o parecer do novo ouvidor determinoies « em que terra se deve estabelecer a cabeca de comarca e me dareis conta. El-Rei N. S. o mandou... a fez em Lisboa « a 20 de Novembro de 1749... Cumprase & se registe-se... 13 de Março de 1750. M. E. Ferreira de Souza. »

« D. João &... Faço saber a voz Governador da Ilha de Santa Catharina, que « por ser conveniente a meu serviço, se « vos ordena que aquellas ordens que « vos forem sobre o regimen publico as « mandeis registar na cabeca de comarca para os ouvidóres dellas terem noticia e as fazérem observar pela parte « que lhes tocar. El-Rei N. S. o mandou... a fez em Lisboa a 20 de Novembro de 1749... Cumprase &... 13 de Março de 1750. M. E. F. de Souza. »

« D. João &... Faço saber a voz Governador da Ilha de Santa Catharina, « que por ser útil a meu serviço me preciso ordenar vos deis o auxilio indicar, que vos pedir o ouvidor dessa Ilha « no caso, que entendaes é necessário, « ao qual recomendo que vo-lo não « pessa sem justa e precisa necessidade. El-Rei N. S. o mandou... a fez em Lisboa a 20 de Novembro de 1749... Cumprase & 13 de Março de 1750. M. E. F. de Souza. »

O Aviso de 20 de Novembro de 1749 (m. C. n.º 22 e 39) em quanto põe de acordo com os limites nesse dia dadas à comarca os da jurisdição Ecclesiastica.

A carta do governador geral Gonçalves Freire de Andrade (ou Conde de Bobadela) datada no Rio de Janeiro em 12 de Maio de 1750, dirigida ao 1.º ouvidor Manoel José de Faria, na qual (m. C. n.º 7) são respetivamente notáveis as seguintes expressões: « S. Mag. foi servido ordenar ao ouvidor geral de Paranaguá que passasse ao presídio do Rio Grande de S. Pedro e nelle criasse uma villa, e como se não achava até o presente tempo executada esta Real determinação de contu ao dito Sr. na presente trata « havia encarregado a Vm. esta diligencia por ficar na sua nova demarcação... »

O Termo de demarcação e criação do pelourinho da villa do Rio Grande de S. Pedro aos 16 de Dezembro de 1751 feita pelo dito 1.º ouvidor de Santa Catharina M. J. de Faria (m. C. n.º 9).

O Alvará de 16 de Dezembro de 1812 (m. C. n.º 18) nas respetivamente notáveis seguintes expressões: «... que a referida villa de Porto Alegre fosse também a cabeca de comarca e a residen-

aia dos ouvidores gerais, que anteriormente se chamavão ouvidores da comarca de Santa Catharina... Rei « por bem... que a villa de Porto Alegre fique tendo e gozando a graduação de cabeca de comarca; que esta se fina denominando — Comarca de S. Pedro do Rio Grande e Santa Catharina — ».

N. B. Neste anno de 1812 por Alvará de 19 de Fevereiro, tinha se tornado a comarca de Paranaguá também da Curiyba.

O Alvará de 9 de Setembro de 1829, que, segundo a sua letra, desanexou da província de S. Paulo, o que lhe tinha sido ou estava anexado; é reunião e incorporou na capitania de Santa Catharina: como forá outrora (Monsenhor Pizarro Toin. 9 pag. 315, m. C. n.º 2). E assim feita a desanexação;

O Alvará de 12 de Fevereiro de 1821 (cinco meses depois de feita a desanexação) que (m. C. n.º 18) da comarca de S. Pedro do Rio Grande e Santa Catharina fez duns, a saber — a Comarca do Rio Grande do Sul — — a Comarca da Ilha de Santa Catharina —, cujo distrito... pelo norte lera o seu limite a pela divisão actual da comarca de Paranaguá e Curiyba e assim por onde o visconde de Macaé, então ouvidor de Paranaguá e Curiyba, entendeu e praticou, e depois em 1844 e 1845, como ministro e secretário de estado oficialmente declarou em seus relatórios (m. C. n.º 22, 28 e 39) « Quando se subiu um pouco este último (o Rio Iguassú) a pôde a província de Minas comunicar-se com o sertão extremo da província de Santa Catharina, no lugar que ella com a fina com a província Espanhola de Corrientes. »

Julgou desnecessário particularizar as diversas nomeações de todos os ouvidores por que o facto de o serem é prova suficiente; especializarei com tudo a constante da seguinte carta régia:

« Eu El-Rei Faço saber a vos Governador da Ilha de Santa Catharina, que « eu fui servido nomear ao bacharel Duarte de Almeida e Sampayo, para ouvidor dessa Ilha. E por que não coube no tempo expedir-se a sua carta na forma ordinária, Rei por bem que se « tive de posse e exercício por virtude « desta somente, não obstante quaisquer « leis, disposições e costumes em contraria. Escripto no Palacio de N. Senhora « de Ajuda a 28 de Agosto de 1769, Rey « Com Guarla. »

A qual além da prova especial, corrobora a existência das outras nomeações por carta na forma ordinária; e assim passarei a apresentar (como rol de testemunhas da existência é de não ser letra morta a criação da comarca de Santa Catharina criada pela provisão do conselho Ultramarino de 20 de Novembro de 1749) a lista dos ouvidores, que transcreverei da Memória histórica dessa província por isso que no essencial concorda com as informações, que aliunde tenho colhido, e suprirei os desejados typographicalcos que descobrir, reclassificando-os.

Ouvidores da comarca de Santa Catharina provisão de 20 de Novembro de 1749.

1.º Manoel José de Faria: tomou posse no 1.º de Junho de 1750.

2.º Duarte de Almeida e Sampayo: tomou posse a 7 de Março de 1762.

3.º Luiz Roberto Corrêa de Souza Gargão: tomou posse no 1.º de Março de 1776.

4.º Manoel Pires Querido Leal: tomou posse a 14 de Agosto de 1780.

5.º Luiz Carlos Muniz Barreto: tomou posse em 16 de Agosto de 1787.

6.º Lourenço José Vieira Souto: tomou posse a 4 de Fevereiro de 1795.

7.º Luiz Teixeira Bragança: tomou posse a 17 de Janeiro de 1804.

8.º José Carlos Pinto de Souza: tomou posse a 15 de Abril de 1807.

Alvará de 16 de Dezembro de 1812.

9.º Antônio Monteiro de Rosa (aliás Rocha): tomou posse em Porto Alegre (o Alvará é de 1812).

10.º Joaquim Bernardino de Souza Bibeiro da Costa: tomou posse em Porto Alegre.

Alvará de 12 de Fevereiro de 1821.

11.º Manoel José de Albuquerque: tomou posse em 11 de Maio de 1822.

12.º Francisco José Nunes: tomou posse em 9.º de Março de 1825.

13.º Agostinho de Souza Loureiro: tomou posse a 29 de Novembro de 1829 (aliás 28 de Novembro de 1828 na junta da fazenda).

14.º Manoel Paranhos da Silva Velloso: tomou posse a 10 de Julho de 1832; e na extinção do logar passou a juiz de direito de que tomou posse em 8 de Janeiro de 1834.

Julgou estas serem para a generalidade dos leitores suficientes provas da vigência e progressivamente regular existência da comarca de Santa Catharina, criada pela provisão do C. U. de 20 de Novembro de 1749, que lhe marcou por limite septentrional os rios Negro e Iguassú. Como porém ainda possa ser de pezo para alguém a circunstância de se não encontrar na secretaria da presidência de S. Paulo documentos, que comprovem a existência, direi, que essa circunstância prova, não contra a existência da comarca de Santa Catharina, mas sim o facto histórico da contemporanea não existência da secretaria da capitania geral de S. Paulo; por que extinta esta desde 1748 (m. C. n.º 8, doc. 26 na informação Chichorro, e m. C. n.º 23, a 25 Pizarro Toin. 8 pag. 286 e 287) até 1763 ou 1766 é fácil de concluir e concluir, que nela, desse tempo da extinção, não podem existir documentos originais, mas somente algumas cópias, que a cairiosidade tênh eventualmente colligido d'algures, onde os originaes existão.

Por isto, não é sem algum pasmo, que às vezes leio empolados e bem torneados arardeamentos de genericas referencias a amplissimas informações, existentes, da época da extinção, ou vazio, e quando muito pontuado, parenteses da existência da capitania geral de S. Paulo, e consequintemente da sua secretaria e respectivo arquivo: cojas relati-

cas antiguidades, além da notoriedade de historica, se deprehendem (especialmente para o caso de que trato) de ter sido (m. C. n. 28) a patente do capitão mór (não de Lages, mas) do certão da Curytyba — Antonio Corrêa Pinto — em 9 de Julho de 1766 regi-trada no livro *primeiro* do registro geral daquelle governo; quando logo depois em 20 de Outubro do mesmo anno foi registrada no livro *terceiro* do registro geral da camara da Curytyba; acrescendo (lbi) que fazendo o mesmo, capitão mór preito de homenagem pela regencia do certão da Curytyba (e não de Lages) foi o respectivo termo lavrado em 18 de Julho de 1766 a fs. tres do livro de registro das homenagens: resultando assim, desse livro 1.^o do registro geral e dessas fs. 3. do de registro das homenagens, a móltua garantia da concordância historica, a prova de que a renascida secretaria ainda estava co'as primeiras facadas, e a razão de serem só posteriores a 1766 as informações dali colhidas, (e mesmo a colher).

No § 3.^o do trecho supra transcripto do folheto; vejo mais uma prova da necessidade de ter sido o exame, por que se instrou na falla do Paraná em 1855, prévio à condenação da província de Santa Catharina; já acima levo dito que Antonio Corrêa Pinto foi nomeado capitão mór e regente (não de Lages *nondum nata*, mas) do certão de Curytyba pelo governador de S. Paulo; bem como já transcrevi (m. C. n. 28) a integra dessa patente & que lhe marcou distrito a começar do campo da Estiva (n. C. n. 26 a 28) ao norte desse certão para o sul até às fronteiras daquelle capitania de S. Paulo; quaes estas fossem além das leis e ordens, que superabundam na falla da presidencia de Santa Catharina de 1857 e nestas cartas há mais a dedicação a fazer da menção, que no ofício de 21 de Septembro de 1844 (m. C. n. 25 a 30, 32 e 33) a presidencia de S. Paulo em resposta à de Santa Catharina faz do ofício dirigido (um mês depois da patente) em 16 de Agosto de 1766 «ao governador do Rio Grande do Sul o coronel José Custodio de Sá e Faria, que para semelhante sum (d. de poyar os campos de Lages...»), m. C. n. 26). Sinto que se não tenha mandado para Santa Catharina a integra desse ofício ou acto de venda assim pago ao governador do distrito, situado ao sul dos rios Negro e Iguaçu, que as leis tinham declarado para divisão; mas devo suppor, que si se faltou em Lages seria com o disfarce igual ao seguinte: «tenho por noticia, que na paragem chamada de Lages, sita no sertão da Curytyba», escripto 9 dias antes no documento já transcripto (m. C. n. 29 infine) o que seria facil de acreditar tratando-se de lógiros quasi desconhecidos, e viriu essa declaração de pessoa tão respeitável como o morgado de Matheus, capitão general de S. Paulo: disfarce, que depois se tornou sinônico, porque qualquer que fosse a tencão já ou ainda não formada, sempre se reconheceu e prestou obediencia aos governadores de Viamão, que ali tiverão o mando até o desmascaramento de 22 de

Maio de 1771 (m. C. n. 27) como torna indubitavel esse documento (m. C. n. 30) remetido pela presidencia de S. Paulo; documento que, se bem que apenas capitulo de uma carta, contém bastante para demonstrar, que o capitão mór do sertão da Curytyba ainda em 7 de Janeiro reconhecia por governador do distrito o de Viamão; e que este ainda em 14 de Fevereiro se tinha por governador do distrito e expediu portaria para exemplar dos exercitos e serviço militar a um pobrissimo morador da villa, e que o fazia somente por servir ao seu confinante capitão mór do sertão da Curytyba.

Não me importa por que eventualidade ou sim essa carta do governador de Viamão (cuja capitulo acabo de tratar) levara respista ao empenho a favor de um particular, & a parar na secretaria do governo de S. Paulo; o facto porém de aparecer e ser esse capitulo oficialmente comunicado para Santa Catharina impõe circunstancia feliz para a justifica desta; por que grandemente a desassombra da accusação de injusta pretenção, que ainda agora depois direi. Alvará de 1820, se lhe faz; por que ella fixa, limitando a poucos meses, o ponto historico da usurpação como lhe chama o Vice-Rei (m. C. n. 30) ou da annexação a S. Paulo, que foi desmascarado pelo Alvará de 9 de Setembro de 1820 (m. C. n. 4), e por que mostra que a demarcacao determinada na provisão de 20 de Novembro de 1749 e concomitantes ordens não so existio, como não foi leitura morta, ao que acrescentarei, que até foi resistida como demonstrarei.

Ha facil de suppor quo demoradas erão nesse tempo as comunicações entre os povoados, e assim quanto mais o serião por quasi invios certões, infestados de malizos selvagens, e que tornavão arriscado o tranzito mesmo aos bandos pouco numerosos: não sei se essa criação da villa de Lages (m. C. n. 25 e 27 lbi, eom) os cazaimentos clandestinos, encapitados; e só constante dos respectivos autos; mas ainda quando fosse ostensiva como estes dizen, na assistario a ella se não os interessava; assim a noticia desse a tarde chegaria a Viamão, e Santa Catharina.

Em 1773 o governador de Santa Catharina lembra-se de perguntar a Antonio Corrêa Pinto se elle sabia da divisão militar estabelecida pelo general José da Silva Paes entre o governo de Santa Catharina (m. C. n. 9) e o de Viamão: responde o capitão mór à pergunta; e assim aproveita a oportunidade desse indicio de divergência entre os governadores de Santa Catharina e de Viamão para assolar a accossão industrial; e inventar (m. C. n. 7 infine) ou se assim se querer, recorda-se, pois se tinha esquecido em 7 de Agosto de 1768 — quando (m. C. n. 29) se lhe passou ordem para establecer povoação na paragem chamada das Lages, sita no sertão da Curytyba; e ainda em 16 de Agosto do mesmo 1768 — quando (m. C. n. 26) ao governador de Viamão José Custodio de Sá e Faria escrevia o capitão general de S. Paulo, ao qual teria assim porpuito a necessi-

dade de pagar essa devida venia e buscar a tolerancia do governador do distrito ao sul do rios Negro e Iguassú, segundo tinha sido dividido pela provisão de 20 de Novembro de 1749 e concomitantes ordens — quando (m. C. n. 30) elle mesmo escrevia essa na resposta do governador referida carta mais antiga, a mesma a de 7 de Janeiro de 1771 ao sucessor daquelle, José Marcellino de Figueiredo então governador de Viamão e-p-r, conseguinte do mesmo distrito, que esse governador efectivamente era governar, como tornão indubitavel a resposta de 14 de Fevereiro e remessa da portaria para aliviar do serviço um pobrissimo habitante de Lages, por quem lhe pedia o novo Sinon; o qual, dizia eu acima, inventa ou recorda-se das conversas com o ouvidor Minol José de Faria (P. S. da m. C. n. 27 e 29) escreve as para Santa Catharina em 4 de Junho de 1773, e contente la facanha, preparase e parte para a cidade de S. Paulo, participa a sua invenção ou recordação ao capitão general, que expede a esdrúxula ordem de 21 de Dezembro do mesmo 1773 (m. C. n. 29): chamo lhe esdrúxula por ver nella, que um capitão general da capitania de S. Paulo, cujos limites, assim como os das outras, erão e estavão marcados por leis e ordens equivalentes, querem lo certificar-se delles, exige não do governo em Lisboa, nem do Vice-Rei ou dos subalternos deste os governadores de Santa Catharina e de Viamão, mas do capitão mór do certão da Curytyba, «as confrontações e demarcações, que a haver ajustado e demarcado com os governos vizinhos para ficarem escripturadas e registadas nessa secretaria para a todo o tempo constar a divisão daquelle distrito, pur ser elle» (pão diz se incluiua ou exclusivamente) a demarcação da fronteira desta capitânia.

Leva essa ordem prompla (e talvez combinha) execução; pois logo no seguinte dia a cumprir o capitão mór do certão da Curytyba dando a resposta (m. C. n. 29) a dizen-lhe, cujas divisões forão confirmadas «con uniformidade dos governadores daquellas villas e praças e com se verifica das cartas juntas e copia da certidão, que pussei» — pedido do governador de Santa Catharina (m. C. n. 29).

E assim, de conformidade com apparecente ordem serião escripturadas e registradas, e com o deprehendente da respectiva remessa em officio da presidencia de S. Paulo de 21 de Setembro de 1844, sem dividi-la o forão e archivatas as cartas supra (m. C. n. 9 e 30) do governador de Santa Catharina, e de Viamão para assolar a accossão industrial; e inventar (m. C. n. 7 infine) ou se assim se querer, recorda-se, pois se tinha esquecido em 7 de Agosto de 1768 — quando (m. C. n. 29) se lhe passou ordem para establecer povoação na paragem chamada das Lages, sita no sertão da Curytyba; e ainda em 16 de Agosto do mesmo 1768 — quando (m. C. n. 26) ao governador de Viamão José Custodio de Sá e Faria escrevia o capitão general de S. Paulo, ao qual teria assim porpuito a necessi-

uniformidade dos seus Escriptores em de antemão confirmarem as divisões, que, do seu distrito legal, approuvese ao capitão mór do sertão da Curityba vir a declarar por uma certidão extrahida da própria reminiscencia de certas informaçoes verbais, que lhe exigira o 1º ouvidor da comarca de Santa Catharina, Manoel José de Faria, quando em 1751 (m. C. n. 9) fôra, e no acto de crear a villa de S. Pedro do Rio Grande; informações tão bem acolhidas (m. C. n. 7 infiné) que decidiram aquelle a, por si e pelos sucedentes seus successores, dar-lhe verbalmente franca autorisação para em qualquer tempo fazer a seu talante cisão no distrito da comarca, não obstante a provisão do conselho Ultramarino de 20 de Novembro de 1749, que a tinha criado, e outras quasquer leis e ordens resgiasem contrario.

Uniformidade de anticipação confirmativa, daqual nenhum dos escriptores dessas cartas « duvidou » (diz o capitão mór, m. C. n. 29, creio o capitão general, e se appregoa) « por que já as divi sões se havião tractado e demarcado pelo Dr. desembargador Raphael Pires Pardinho, primeiro ministro que fôr aquellas maranhos, confirmando as ditas em comarca da villa de Santa Catharina o Dr. desembargador Manoel José de Faria, que também criou a villa do Rio Grande...»

He evidente, comparadas as respostas do capitão mór (P. S. da m. C. n. 29) em 29 em Lages a 4 de Junho de 1713 com a supra (m. C. n. 29) em S. Paulo a 22 de Dezembro do in-simo anno, que o capitão mór fez, nesse espaço de seis meses, inspirado com a existencia desse caudilho de S. Paulo Raphael Pires Pardinho, ema comarca tinha por distrito, em que acima disse (m. C. n. 6 e 14) os confins austras do dominio nacional, o qual por certo em 1720 veio de concorrer as unidas, que então havia, villas de S. Francisco e da Laguna e povoado da Hbra de Santa Catharina (m. C. n. 6, 10, 13, 17 e 18), onde fez proximamente e traçou os limites entre esses municipios; nemhuma outras divisas tinha a fizêr por quanto para o sul não havia mais provisões, pois o presidente de S. Pedro, segundo os annais do Rio Grande do Sul, pelo visconde de S. Leopoldo, só em 1737 foi começado pelo brigadier José da Silva Paes, e depois criado em villa em 1751 pelo 1º. ouvidor de Santa Catharina (m. C. n. 9), e quando mais tarde, em 1762 ou 3, o monsenhor Pizarro Tom. 9 pag. 337 é m. C. n. 26) essa villa fôr tomada pelos castelhanos, e que o governador leve de retirar-se, o fez para a quasi única, e pouco importante aldeia de indios em Viamão, e é facil de ver que elle não se daria, nem poderia dar-se ao trabalho de regular os districtos, assim ocupados pelos selvagens, enjes limites occidentaes, e confrontantes com os hispanhóes não estavão precisados, nem a elle competia fazê-lo, e só o fôrão de pais de 1752 pelos commissarios portuguezes e hispanhóes; bem como de que elle não se pudria em 1720 ocupar do distrito de Lages, que começou

a povoar-se, depois da carta do venia ao governador de Viamão em 16 de Agosto de 1766, no dia 22 de Novembro de 1766, em que chegou a aquelle cerigo o capitão mór do da Curityba, em virtude da ordem do capitão general de S. Paulo de 7 de Agosto do mesmº anno supraedita e ja transcripta (m. C. n. 29) como consta de ls. 1 do livro, por elle mesmo applicada para as causas da 1763, de que já falei (ibí) e de que tencionei respectivamente à mesma, ainda traçar; e pochas postiliuras a respeito do Raphael P. Pardinho, ou (para o caso) como se o fossem, pelo estado em que a sua assinatura de 1758 (m. C. n. 7) me apresenta a sua decadente saude; tão diferente daquelle vigor, que ressalta das assignaturas anteriores em que as vezes primava junto com a de Alexandre de Gusmão (ibí); e mesmo (com o de suppor da data) que fosse achar que elle as signou a provisão do C. Viamão, de 9 de Maio de 1748 (informação Chelchorro no doc. 26) a qual, creando os dous governos de Guyaz e de Cuiabá, suprimiu o de S. Paulo (m. C. n. 8) deu a administração de todo o mítitar das duas comarcas (S. Paulo e Paranaguá) ao governador da praça de Santos, ficando subalterno dessa capitania do Rio de Janeiro, como estao os governadores da Ilha de Santa Catharina, do Rio Grande e S. Pedro, e da colonia, confinando pelo sul com o da Ilha de Santa Catharina, cujo litoral marcava do rio de S. Francisco para diante a Prov. de 9 de Agosto de 1747 (m. C. n. 6); e cujo interior, dividindo essa comarca de Paranaguá, mearou depois pelos rios Negro e Iguassú, (divisas naturaes no paralelo do interior) a Prov. de 29 de Novembro de 1749, assignada pelo capitão de Lardinha, presidente desse tribunal de que Pardinho, Gusmão e outros eram conselheiros; o que tudo além de fixar esse ponto historico da legislacão, indica as respectivas vias de Pardinho; as quais, tanto ou mais do que as diferenças cronologicas, demonstrão, que as relativas assertões do capitão mór do certão da Curityba em 1751 não passão de entusiasmes, cuja qualidade não muda por terem entao sido escriptas de oficio, e depois atareados por esta leção.

Estas invencões ou recordações aguardadoras do capitão mór do certão da Curityba (das quais diz elle, ninguem duvidara) comprovadas da maneira que dixo dite, não satisfizerão o capitão general, ainda debaixo da influencia do proverbio:

— O que nós queremos

Facilmente cremos —

especialmente quando as tencões, de que os subsequentes factos não deixam dúvida, erão de torgiversamente frustarem as ordens regias; mas precisadas, quanto a divisas, nos rios Negro e Iguassú, pela provisão de 29 de Novembro de 1749; e assim de alterarem as da capitania, e as da comarca, também ressalvadas pelas cit. cartas de 16 de Agosto de 1766 e 7 de Janeiro de 1771 aos governadores de Viamão, e resposta (m. C. n. 30) e mesmo as Ecclesiasticas, segun-

do o aviso também de 29 de Novembro de 1749 (m. C. n. 22 e supracit.), posto que assim dissimuladamente e sob apparença de aliviar só as divisas municipaes mal-satisfacto pñis da futilidade, o capitão-general da ordem (talvez ainda verbal-ou por escrito) ao capitão mór para enviar-lhe a demarcacão, como direi; antes do que, transcreverei de ls. 47 do livro de registo da camara de Lages o trecho respectivo no off. io., que a mesma camara em 2 de Agosto de 1779 dirigio ao capitão general de S. Paulo Martin L. L. de Soldanha, e é como segue: R. fere-se a prata achada no Tayo, e em 1776 fundida por Antonio José Moniz de ordem e por mandado do capitão mór regente Antonio Correa Pinto, que julgava o teria participado ao governo; e que agora desenganados da « sinistra intenção com que se tem tratado esse importantissimo descoberto, e que veio o tenente Antonio Marques Arão denunciar nos. Accordamos em que ficasse suscitada a sua supplica, que remetemos, « etc. V. Ex. nos determinar o que for do seu agrado. Elle em sua petição allega, que as ditas minas estavão nas vertentes da marinha, e que por isso as denunciaria na capitania do Rio de Janeiro, cuja dyvida fuceco (talvez faze-se « questionada por que interinamente nunca houve a prevenção de se demarcaram as villas circunvizinhas, pois se não a doas confrontações desta com a villa Laguna, e Santo Antonio da Lapa, Yacaréria e com os matos de um sertão inculto, somente no livro desta camara, se acha um termo de criação dos marcos divisórios do distrito da Yacaréria, indo esse feito lavrado e sem que testemuunhasse essa demarcacão pessa alguma daquelles distrito. E por não haver vermos feito e m os lagumenses & ...»)

Esse termo existente foi lavrado em um casero no que tem por título (escrito, segundo me parece, por mão do capitão mór) — Livro de Registo « para se lancarem todas as ordens do servido de S. M. a gestade dirigidas a Capora dest' villa de Nossa Senhora dos Prazeres das Lages — Anno 1775; nesse caderno a ls. 9 v. está baixado o seguinte: « A ordinado o pnto, que cõegue que leve do Rio, e Exmo. General desta capitania para os officios da camera hincendrem ocear as terras, que por ele em a este distrito, em que theor e forma o segund...»

« Ses. officios da camera, Ordem o. 184. e Exm. Sr. General desta Capitania, que semelhante lle a remendar o pnto, ambo a demarcacão, la teras que pertencem a esta villa, digno em cadaas a mezes, e querendo em dar cumprimento á referida ordem, a presentecem aos juizes d' anno passado, o que não executariam pelo q. da parte do mesmo Sr. encarregado a v. m. resses esta diligencia para que em seu perío de tempo a facam executar, indo em corpo de camera o parageon chamada Jaracara, e ao lugar aonde se acha a sua marco, levando juntamente com a simila ordem pelo capitão de auxiliares Bento do Amaral Grigel Annes, em Noveembro de mil setecentos e setenta e um, e ali se faço lavrar o seu termo de levantamento com as solemnidades da ley e suas confrontações e rumos, e em se apreenderão, e desse lugar passarão pela mesma vertente abaixo ao seg. ndo passo, e nello farão levantar segundo marco com as mesmas circunstancias do primeiro, e se este lle faltar, alçarão a nova a reformarão e refirando se destas diligencias por aquella parte se acha desta villa por mais dias a marcos da mesma, sorte um no passo do rio do ñferno e outro abaxio no mesmo rio, chamado das Pelotas, e dito abaxio no passo das Pelotas, e sendo todos levantados mandarão vossas mercedes as estradas desta villaifar o auto de toda a demarcacão e para o reueller a secretaria do governo desta capitania Villa de N. Senhora dos Prazeres das Lages a 6 de Junho de 1775 annos — O Capitão mór regente » do distritos — Antonio Correa Pinto.

(Continua.)

G. S. S.

Desterro 15 de Fevereiro de 1877.

Tsp. de J. J. Lopes, rua da Trindade n. 1